



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 586/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas, da Rede Municipal de Ensino em Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino de Formosa, com os seguintes objetivos:

- a) Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;
- b) Identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;
- c) Intensificar ações sociais nas escolas identificadas;
- d) Colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;
- e) Adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;
- f) Aperfeiçoar, economizar e adequar recursos públicos;
- g) Colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;
- h) Valorizar o corpo docente das escolas;
- i) Fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade dos alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º - O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Bo -



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 586/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Art. 3º - Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta Lei deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação para serem compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

a) Implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

b) Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

c) Ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

d) Qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

e) Seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º - As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em termo de ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

Art. 6º - Termo de ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

§1º - O termo de ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador;

§2º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

Ru -



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 586/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

§3º - A administração municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

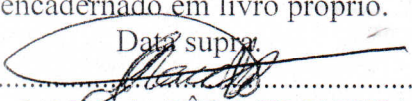
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 033/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 031/2012, de 17/05/12 - (Projeto de Lei do Legislativo), transformado na Lei n.º 586/12 de 05/06/2012 que *“Institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas, da Rede Municipal de Ensino em Formosa e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

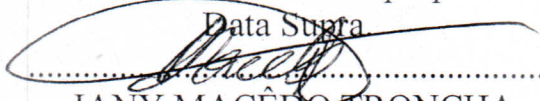
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 05 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra


.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação